

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.022, DE 2009

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Décio Lima

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Edinho Bez, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação, com aproximadamente onze quilômetros de extensão, entre o entroncamento com a rodovia BR-101, na cidade de Araranguá, até o Balneário Arroio do Silva, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um pequeno trecho rodoviário com 11 quilômetros de extensão, mas de grande importância para o Estado de Santa Catarina. A nova rodovia será considerada uma rodovia de ligação, começando no entroncamento com a BR-101, que corta a cidade de Araranguá, até o Balneário Arroio do Silva, dando acesso ao litoral sul catarinense, região que desperta grande interesse turístico.

A Lei nº 5.917/73, que aprova o PNV, permite que se inclua o referido trecho rodoviário, na medida em que seu traçado satisfaz a alínea “d” do item 2.1.2 do Anexo do PNV, por permitir o acesso a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados. É o caso do Balneário Arroio do Silva, que recebe muitos visitantes catarinenses, paranaenses e gaúchos, além de outros turistas de todo o Brasil e da América Latina.

A região em tela encontra-se em processo inicial de desenvolvimento econômico, tendo como base para esse crescimento o transporte rodoviário. A implantação da rodovia poderá fomentar a realização de atividades turísticas sustentáveis e o desenvolvimento imobiliário, respeitando-se o equilíbrio do ecossistema natural.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, a plena implementação da rodovia em foco dependerá apenas dos recursos financeiros a serem orçados pelo Governo Federal, os quais deverão ser previstos nas próximas leis orçamentárias.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.022, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator